AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

António Jorge Vieira Ricardo (1 / 1)
Presidente da Câmara Municipal
Data Assinatura: 30/10/2026
HASH: 8a0fb7545b396ca063aed194c0fce919
AMARANTE

N.º do processo: 1396/2026

**ANTÓNIO JORGE VIEIRA RICARDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE:**

**Torna Público**, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março:

**QUE**, por meu Despacho de 30 de outubro de 2026, exarado no Gestiona n.º 1396/2026, foi autorizado o corte / condicionamento de de trânsito, no Caminho de Bertelo, Freguesia de Vila Chã do Marão, de 29 de outubro de 2026 a 1 de abril de 2027, para realização de operações de abate, extração e transporte de madeira.

Para constar e produzir os efeitos legais, se publica o presente Edital no Portal Municipal, no painel eletrónico e nos Paços do Concelho.

Paços do Município de Amarante, 30 de outubro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

**Documento assinado eletronicamente**

Código Validação: 4DFRTDWZMDXGT33LSJ2KNRF7Y
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 8

AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Mobilidade e Gestão de Meios

# Informação

**Assunto**: Pedido de autorização para alteração/suspensão/condicionamento do trânsito - Caminho de Bertelo - Vila Chã do Marão

**Requerente:** Avelino Pinheiro Cortiças e Madeiras, Unipessoal Lda

**Registo:** 1396/2026

**Data:** 29/10/2026

1) É requerido por parte de Avelino Pinheiro Cortiças e Madeiras, Unipessoal Lda, autorização para o condicionamento de trânsito, no Caminho de Bertelo, Freguesia de Vila Chã do Marão, na localização apresentada na figura 1, de 29 de outubro de 2026 a 1 de abril de 2027, para a realização de operações de abate, extração e transporte de madeira.

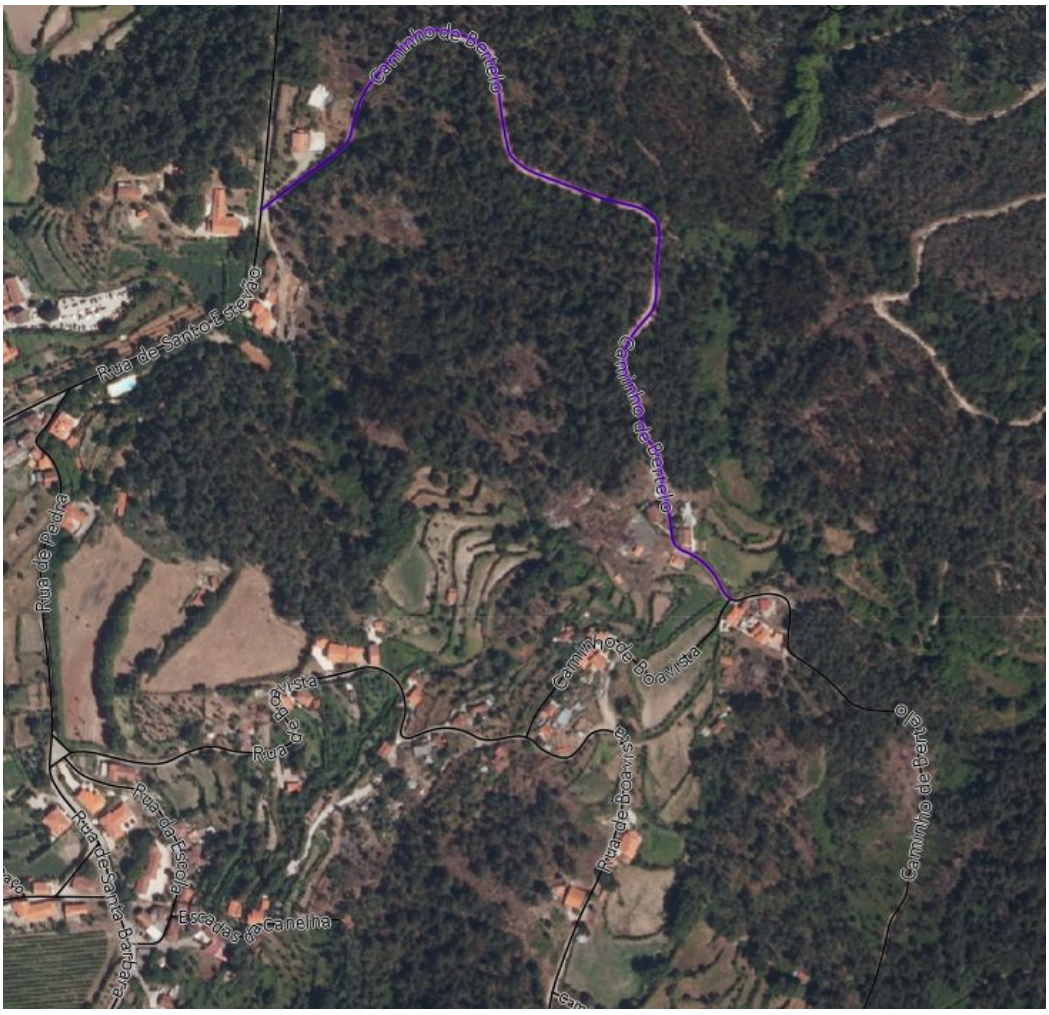



Figura 1 – Localização dos trabalhos

Código Validação: 4DFRTDWZMDXGT33LSJ2KNRF7Y
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 8

2) Este pedido enquadra-se no previsto nos artigos 1.º e 7.º do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de Março (agora também estabelecido no Art.º I/87.º do Código Regulamentar do Município de Amarante) e justifica-se pela necessidade de garantir as necessárias condições de segurança à realização desta atividade em vias sob alçada do Município.

3) Relativamente ao solicitado, o requerimento devidamente instruído, não respeitou o prazo de antecedência de 30 dias referidos no ponto 1, do Art.º 11.º do diploma citado (Art.º I/72.º do CRMA), vindo acompanhado, entre outros, com os seguintes elementos:
   3.1) Parecer das forças de segurança (GNR), que refere não haver inconveniente para a realização desta atividade desde que cumpridas as condicionantes nele insertas.

4) Com base no referido coloca-se à decisão superior a autorização para a realização deste condicionamento de trânsito devendo, nesta possibilidade, ser salvaguardados os seguintes aspetos:
   4.1) Cumprir-se todas as indicações e condicionalismos constantes no parecer das forças de segurança (em anexo);
   4.2) A regulação do trânsito e respetivos desvios provisórios deverão ser efetuados pelas forças de segurança, sempre que necessário;
   4.3) Deverá ser acautelada pelo requerente, com o apoio das forças de segurança e/ou através de sinalização, a conveniente sinalização, delimitação e vigilância do local da intervenção, nos temos do previsto no Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de Outubro;
   4.4) Deverá ser garantida a segurança, em observância com o previsto no Art.º 10.º do Decreto Regulamentar nº2 - A/2005, de 24 de Março com apoio das forças de segurança, caso necessário, e sinalização, impedindo o conflito entre veículos, peões e pessoal afeto à atividade;
   4.5) Deverá ser sempre permitido o acesso a residentes, bem como a circulação de eventuais veículos prioritários (segurança, socorro e municipais) em condições de segurança;
   4.6) A via deverá ser sempre mantida limpa de lamas e outros detritos resultantes da execução dos trabalhos, permitindo sempre ao longo da sua execução a circulação de veículos e pessoas em condições de segurança;
   4.7) As informações colocadas na via relacionadas com a atividade devem ser retiradas imediatamente após a sua conclusão;
   4.8) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da

Código Validação: 4DFRTDWZMDXGT33LSJ2KNRF7Y
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 8

atividade são suportados pela requerente;

4.9) Na realização desta atividade devem ser tidos especiais cuidados com os pavimentos, mobiliário urbano e demais infraestruturas precavendo-se os seus danos, sendo o requerente responsável por quaisquer danos que possam ocorrer a pessoas e bens.

5) Não há tempo útil para a publicitação desta atividade, só sendo enquadrável no ponto 4, do artigo 12º do Decreto – Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março (ponto 3 do artigo I/94.º do CRMA), devendo nos termos dos mesmos artigos a publicitação ser feita pelos meios mais adequados ao seu conhecimento atempado pelos utentes da via pública onde a suspensão ou condicionamento se verifique. Para o efeito, o processo deve baixar ao ECGM para devida publicitação dos condicionamentos impostos ao trânsito por esta atividade.

Deverão ser informadas as entidades habituais, GNR, Bombeiros, Cruz Vermelha e Junta de Freguesia de Vila Chã do Marão.

Anabela Pinto Mendes
(DMGM – Engª Civil)

Código Validação: 4DFRTDWZMDXGT33LSJ2KNRF7Y
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 8

# DESPACHO

**Processo:** 1396/2026
**Resolução com número e data apresentados na margem**
**Procedimento:** Corte de via pública
**Assunto do Processo:** Corte de via pública - Pedido de autorização para alteração/suspensão /condicionamento do trânsito - Caminho de Bertelo - Vila Chã Marão

Presidente da Câmara Municipal de Amarante.

## FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Para efeitos de decisão e tendo em consideração a informação técnica, remete-se o assunto que se segue para apreciação e posterior notificação no prazo legal aplicável:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/1044 de 29 de Outubro de 2026.

## RESOLUÇÃO

Defiro nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão. Notifique-se o(a) requerente no sentido desta decisão.

**Despachos**

- A 29/10/2026, Fernando José de Moura e Silva, na qualidade de Vereador: "Subscrevo"

Município de Amarante, à data da assinatura eletrónica.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Código Validação: 4DFRTDWZMDXGT33LSJ2KNRF7Y
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 5 / 8

AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Mobilidade e Gestão de Meios

# Informação

**Assunto**: Pedido de autorização para alteração/suspensão/condicionamento do trânsito - Caminho de Bertelo - Vila Chã do Marão

**Requerente:** Avelino Pinheiro Cortiças e Madeiras, Unipessoal Lda

**Registo:** 1396/2026

**Data:** 29/10/2026

1) É requerido por parte de Avelino Pinheiro Cortiças e Madeiras, Unipessoal Lda, autorização para o condicionamento de trânsito, no Caminho de Bertelo, Freguesia de Vila Chã do Marão, na localização apresentada na figura 1, de 29 de outubro de 2026 a 1 de abril de 2027, para a realização de operações de abate, extração e transporte de madeira.

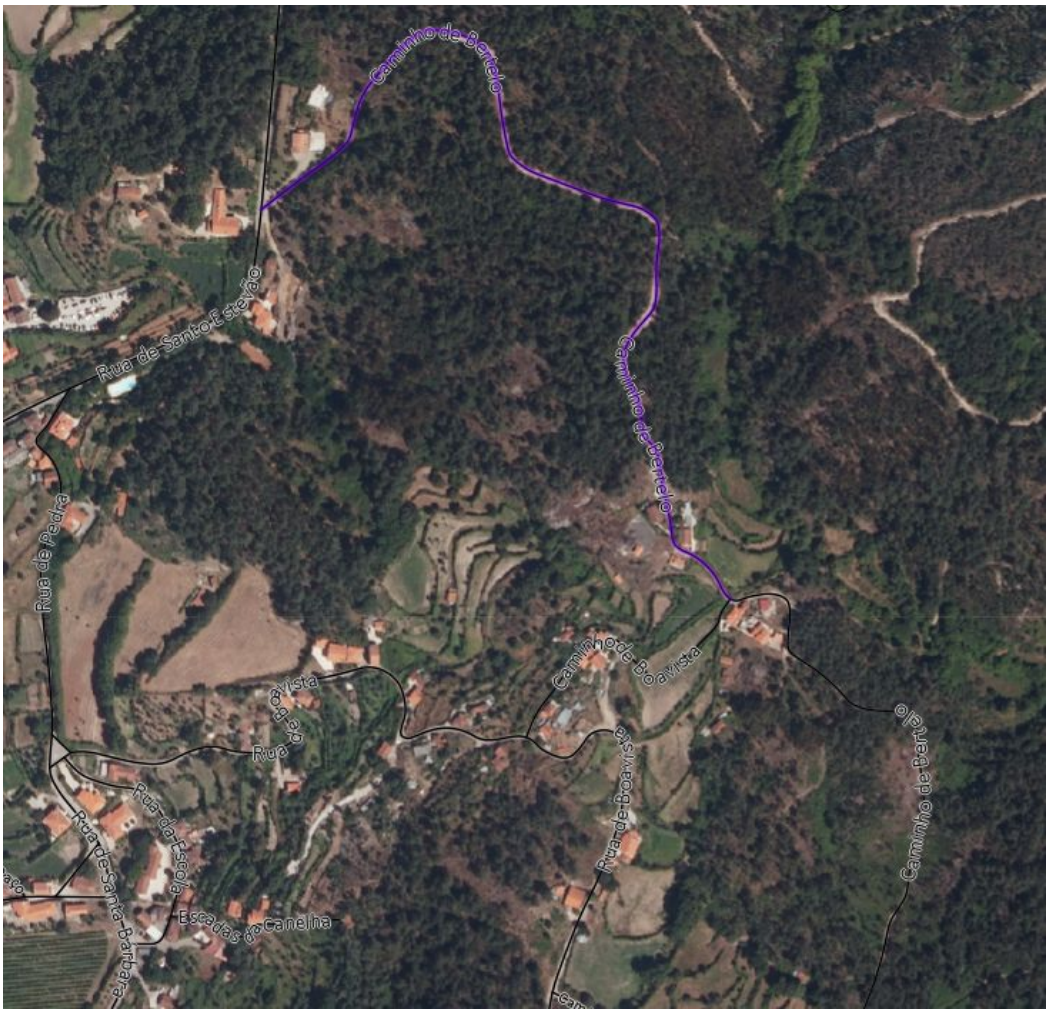



Figura 1 – Localização dos trabalhos

Código Validação: 4DFRTDWZMDXGT33LSJ2KNRF7Y
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 6 / 8

2) Este pedido enquadra-se no previsto nos artigos 1.º e 7.º do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de Março (agora também estabelecido no Art.º I/87.º do Código Regulamentar do Município de Amarante) e justifica-se pela necessidade de garantir as necessárias condições de segurança à realização desta atividade em vias sob alçada do Município.

3) Relativamente ao solicitado, o requerimento devidamente instruído, não respeitou o prazo de antecedência de 30 dias referidos no ponto 1, do Art.º 11.º do diploma citado (Art.º I/72.º do CRMA), vindo acompanhado, entre outros, com os seguintes elementos:
   3.1) Parecer das forças de segurança (GNR), que refere não haver inconveniente para a realização desta atividade desde que cumpridas as condicionantes nele insertas.

4) Com base no referido coloca-se à decisão superior a autorização para a realização deste condicionamento de trânsito devendo, nesta possibilidade, ser salvaguardados os seguintes aspetos:
   4.1) Cumprir-se todas as indicações e condicionalismos constantes no parecer das forças de segurança (em anexo);
   4.2) A regulação do trânsito e respetivos desvios provisórios deverão ser efetuados pelas forças de segurança, sempre que necessário;
   4.3) Deverá ser acautelada pelo requerente, com o apoio das forças de segurança e/ou através de sinalização, a conveniente sinalização, delimitação e vigilância do local da intervenção, nos temos do previsto no Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de Outubro;
   4.4) Deverá ser garantida a segurança, em observância com o previsto no Art.º 10.º do Decreto Regulamentar nº2 - A/2005, de 24 de Março com apoio das forças de segurança, caso necessário, e sinalização, impedindo o conflito entre veículos, peões e pessoal afeto à atividade;
   4.5) Deverá ser sempre permitido o acesso a residentes, bem como a circulação de eventuais veículos prioritários (segurança, socorro e municipais) em condições de segurança;
   4.6) A via deverá ser sempre mantida limpa de lamas e outros detritos resultantes da execução dos trabalhos, permitindo sempre ao longo da sua execução a circulação de veículos e pessoas em condições de segurança;
   4.7) As informações colocadas na via relacionadas com a atividade devem ser retiradas imediatamente após a sua conclusão;
   4.8) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da

Código Validação: 4DFRTDWZMDXGT33LSJ2KNRF7Y
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 7 / 8

atividade são suportados pela requerente;

4.9) Na realização desta atividade devem ser tidos especiais cuidados com os pavimentos, mobiliário urbano e demais infraestruturas precavendo-se os seus danos, sendo o requerente responsável por quaisquer danos que possam ocorrer a pessoas e bens.

5) Não há tempo útil para a publicitação desta atividade, só sendo enquadrável no ponto 4, do artigo 12º do Decreto – Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março (ponto 3 do artigo I/94.º do CRMA), devendo nos termos dos mesmos artigos a publicitação ser feita pelos meios mais adequados ao seu conhecimento atempado pelos utentes da via pública onde a suspensão ou condicionamento se verifique. Para o efeito, o processo deve baixar ao ECGM para devida publicitação dos condicionamentos impostos ao trânsito por esta atividade.

Deverão ser informadas as entidades habituais, GNR, Bombeiros, Cruz Vermelha e Junta de Freguesia de Vila Chã do Marão.

Anabela Pinto Mendes
(DMGM – Engª Civil)

Código Validação: 4DFRTDWZMDXGT33LSJ2KNRF7Y
Verificação: https://amarante.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 8 / 8